

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E DOIS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS  
DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DE  
DEFESA DA MULHER EM TAUÁ E EM  
CRATEÚS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Ficam criadas, na estrutura organizacional da Polícia Civil, as Delegacias de Polícia Civil de Defesa da Mulher em Tauá e em Crateús.

**Art. 2.º** As Delegacias de Polícia Civil de Defesa da Mulher em Tauá e em Crateús, vinculadas administrativamente ao Departamento de Proteção aos Grupos Vulneráveis – DPGV, têm como finalidade precípua a prevenção, a repressão, a análise, a apuração e o combate qualificado das infrações penais praticadas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Parágrafo único.** As delegacias de que trata esta Lei constituem unidades especializadas e órgãos de execução programática da Polícia Civil.

**Art. 3.º** As Delegacias de Polícia Civil de Defesa da Mulher em Tauá e em Crateús terão a seguinte estrutura organizacional:

I – Seção de Expediente e Cartório, responsável pelo protocolo, registro, pela organização e tramitação dos procedimentos administrativos e policiais;

II – Seção de Investigações e Operações, incumbida da apuração de infrações penais, diligências investigativas e operações especiais no âmbito de sua competência.

**Art. 4.º** Ficam criados, no quadro geral de cargos do Poder Executivo, 6 (seis) cargos de provimento em comissão, sendo 2 (dois) símbolo DAS-1 e 4 (quatro) símbolo DAS-4.

**§ 1.º** As denominações e atribuições dos cargos criados neste artigo constam do Anexo Único desta Lei.

**§ 2.º** Os cargos criados neste artigo serão distribuídos aos órgãos/às entidades do Poder Executivo e consolidados no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo por decreto.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Civil, observados a legislação e os limites fiscais aplicáveis.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 3 de março de 2026.



**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Larissa Gaspar*

---

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.<sup>a</sup> VICE-PRESIDENTE

*Assis Diniz*

---

**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

*JeoVá Mota*

---

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

*Felipe Mota*

---

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

*João Jaime*

---

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei n.º , de de de 2026.

**DENOMINAÇÕES E ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	NOME DO CARGO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES GERAIS
DAS-1	DELEGADO TITULAR	02	Desempenhar funções de nível operacional, gerenciando a delegacia sob sua responsabilidade. Dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas, logísticas e finalísticas da unidade sob sua direção. Presidir a apuração de infrações penais, instaurando, nos casos cabíveis, os procedimentos atinentes. Acompanhar a execução das diretrizes, determinações e estratégias da gestão superior.
DAS-4	CHEFE DE SEÇÃO	04	Gerenciar a execução de diligências investigatórias de campo, intimações, levantamento de endereços, identificação de pessoas e automóveis, organização de procedimentos, documentos e expedientes referentes às atividades produzidas pela delegacia, bem como executar mandados e investigações cartorárias, dentre diversas outras atribuições, conforme diretrizes da chefia superior imediata.